

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE OSASCO/SP**

**Apensado ao processo n. 1018824-07.2021.8.26.0405
(Cumprimento de Sentença)**

F M MOREIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, devidamente qualificada nos autos o processo em epígrafe que lhe move **NOVA DUBLAGEM LTDA**, por seus advogados regularmente constituídos, vem pela presente expor e ao final requerer:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS.

Trata-se de procedimento de cumprimento de sentença no valor de **R\$ 69.006,64** (sessenta e nove mil seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme cálculo acostado pelo Exequente à fl. 191.

Conforme determinação deste D. Juízo, o Executado sofreu um bloqueio em sua conta bancária, no valor de **R\$ 5.219,33**(cinco mil, duzentos e dezenove e trinta e três centavos), **como declarado pelo próprio Exequente, que, inclusive, já efetuou o levantamento do valor.**

Além do bloqueio das contas bancárias, V. Exa. deferiu a penhora, avaliação e remoção do automóvel **TOYOTA HILUX CD-SRV-A 4FD – Placa: DKX1F46- Ano/Modelo: 2019/2019**, sem que até o presente momento tal medida tenha sido efetivada.

É bem de ver, que o referido veículo compõe o acervo do Executado e é determinante para o desenvolvimento da sua atividade, sendo certo que a sua remoção trará inúmeros prejuízos à esta.

Assim, reunindo esforços e contando com a ajuda de pessoas externas ao quadro da empresa, o Executado tem capacidade de adimplir o débito com o Exequente, se puder se valer do parcelamento nos moldes previstos no art. 916 do CPC, *in verbis*:

Art. 916. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que

lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. (grifamos)

Não obstante tratar-se de cumprimento de sentença, a melhor doutrina é cediça no sentido de que se o parcelamento for o modo mais eficiente para o cumprimento da obrigação e, ainda que de forma residual, significar um menor ônus ao Executado, há de ser acolhida a pretensão deste, intimando-se o Exequente para que seja avaliada a proposta do parcelamento. É a chamada busca da efetivação jurisdicional, alicerçado no princípio da cooperação, insculpida no Art. 6º do Novo CPC, como destaca Fredie Didier Jr em sua obra:

"Eficiente é a atuação que promove os fins do processo de modo satisfatório em termos quantitativos, qualitativos e probabilísticos. Ou seja, na escolha dos meios a serem empregados para a obtenção dos fins, o órgão jurisdicional deve escolher meios que os promovam de modo minimamente intenso (...) e certo (...), não sendo lícita a escolha do pior dos meios para isto (...)" (DIDIER JR, Fredie. Curso Processual Civil. Vol. 1. 19ª ed. Editora JusPodivm, 2017. p. 116)

Atente-se, ainda, que a execução promovida pelo Exequente não vem se mostrando efetiva em razão da enorme dificuldade que vem enfrentando o Executado, sendo certo que, a proposta trazida neste petitório e o depósito inicial realizado, e que ora se comprova através do anexo à esta, se configura a melhor alternativa de cumprimento da obrigação para ambas as Partes.

Considerando o valor apontado pelo credor com devido pelo Executado (R\$ 69.006,54), o Executado requer:

- a) *a juntada da guia de pagamento correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do débito, qual seja, **R\$ 20.701,99**(vinte mil, setecentos e um reais e noventa e nove centavos);*
- b) *O deferimento do parcelamento do saldo (R\$ 48.304,58) em 06(seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de **R\$ 8.050,77** (oito mil, cinquenta reais e setenta e sete centavos) cada, com fulcro no art. 916 do CPC;*
- c) *O recolhimento do mandado de penhora, avaliação e remoção do automóvel **TOYOTA HILUX CD-SRV-A 4FD – Placa: DKX1F46- Ano/Modelo: 2019/2019, expedindo-se ofício ao DETRAN/SP a fim de liberar todas as restrições existentes no referido bem;***
- d) ***A expedição de ofício ao DETRAN/SP a fim de liberar todas as restrições contidas nos registros dos automóveis M.BENX / AXOR 2544 S – Placa: IRI6D28 Ano/Modelo: 2010/2011,***

RENAULT MASTER FUR L3H2 - Placa FKY 3210, Ano/Modelo: 2013/2014, SR/TRUCKVAN CFE 3ED – Placa BHG4D54, Ano/Modelo: 2020/2021, VOLVO/FH 460 6X2T, Placa OZR 6698, Ano/Modelo 2014/2015, TRUCKVAN CFE 3ED – Placa BSX 7C85.

Termos em que,

Pede deferimento.

Vitória-ES, 01 de Outubro de 2024

pp. Bruno Reis Finamore Simoni
OAB (ES) 5.850

pp. Luiz Felipe Zouain Finamore Simoni
OAB/ES 9.068

pp. Thiago Fonsêca Vieira de Rezende
OAB/ES 10.866